

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais

CAPÍTULO II - Dos Sócios

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I - Da Assembleia Geral

SECÇÃO II - Da Direção

SECÇÃO III - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV - Da Comissão Artística

CAPÍTULO V - Da Direção Artística

CAPÍTULO VI - Das Finanças

CAPÍTULO VII - Articulação entre os Órgãos de Gestão

CAPÍTULO VIII - Das Relações Externas

CAPÍTULO IX - Disposições finais

PREÂMBULO

De acordo e em conformidade com o artigo 30º dos Estatutos da Associação Coral da Universidade de Lisboa, datados de 5 de Fevereiro de 2015, a Associação passa a reger-se pelo seguinte regulamento interno, nomeadamente no que for omissos nos citados estatutos.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Representação

1. A Associação faz-se representar por
 - a) $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios fundadores e dos sócios efetivos em Assembleia Geral;
 - b) Direção na pessoa do seu Presidente;
 - c) logótipo da ACUL;
 - d) carimbo da ACUL;
 - e) núcleos corais em eventos oficiais da ACUL;
 - f) maestro ou coralista expressamente mandatado por escrito pela Direção para um efeito particular.
2. A Associação não se faz representar por
 - a) sócios a título individual;
 - b) maestros ou profissionais colaborantes com a ACUL;
 - c) quaisquer indivíduos sem relação com a Associação.

Artigo 2.º - Núcleos corais

1. A Associação é formada por um ou mais núcleos corais.
2. O Coro da Universidade de Lisboa é o núcleo principal da Associação, pelo que não pode ser extinguido, deve ter prioridade nas cerimónias académicas e deve ser a principal aplicação de fundos externos.
3. A Associação só pode multiplicar ou diminuir o seu número de coros com aval positivo da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aceitação da maioria dos sócios fundadores e dos sócios efetivos da Assembleia Geral.

4. Além dos núcleos corais, a Associação pode promover outras atividades culturais que coincidam com os objetivos estatuídos da ACUL.

Artigo 3.º - Horários

1. Aplica-se a cada núcleo coral os horários definidos aquando da constituição da ACUL.
2. Qualquer alteração definitiva do horário de ensaio de cada núcleo coral deverá ser proposta pelo respetivo Maestro ou, no mínimo, por metade dos coralistas do núcleo coral em causa.
3. As propostas devem ser aprovadas em reunião interna pelo Maestro e, no mínimo, por três quartos do total dos coralistas.
4. O Presidente ou o Vice-Presidente da Direção da ACUL deve estar presente nessa reunião.
5. Qualquer alteração pontual dos horários (ensaios extraordinários, ensaios gerais ou ensaios de substituição) é possível desde que solicitada à Direção pelo Maestro ou Comissão Artística e comunicada aos coralistas com, pelo menos, uma semana de antecedência.

Artigo 4.º - Assiduidade

1. Os sócios fundadores e efetivos obrigam-se a uma assiduidade mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de ensaios estabelecidos.
2. A Direção Artística de cada núcleo pode, quando necessário, estabelecer uma percentagem superior de assiduidade, relativamente à supracitada. A decisão tem de ser previamente acordada com a Direção da ACUL e comunicada aos coralistas no início de cada programa.
3. A Direção Artística de cada núcleo encontra-se no direito de solicitar audições pré-concerto a coralistas que apresentem uma assiduidade inferior à mínima exigida.
4. Sempre que um coralista souber antecipadamente que não pode cumprir a assiduidade mínima estabelecida, deve comunicar ao Maestro e acordar com este a permanência ou suspensão da atividade coral.
5. O registo da assiduidade fica à responsabilidade da Comissão Artística de cada núcleo coral e deve ser feito em todos os ensaios.
6. As Comissões Artísticas veem-se obrigadas a transmitir à Direção da ACUL os registos de assiduidade atualizados na reunião mensal.

Artigo 5.º - Reunião Interna

1. Sempre que um assunto diga respeito a apenas um dos núcleos corais, é possível ser feita uma reunião interna com valor vinculativo.
2. Ao Presidente e ao Vice-Presidente da Direção da ACUL reserva-se o direito de estar presente.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 6.º - Modalidades

A Associação é constituída por sócios fundadores, sócios efetivos, sócios beneméritos e sócios honorários, segundo o artigo 4.º do Capítulo II dos Estatutos.

Artigo 7.º - Direitos

Os direitos dos sócios são aplicados segundo o artigo 6.º dos Estatutos.

Artigo 8.º - Deveres

1. Os deveres dos sócios são aplicados segundo os artigos 5.º e 7.º dos Estatutos.
2. Todos os sócios da Associação, com exceção dos sócios honorários, deverão preencher uma ficha de inscrição com os seus dados, fornecida pela Direção da ACUL e entregue à mesma.

Artigo 9.º - Perda de qualidade de sócio

1. A qualidade de sócio fundador ou de sócio efetivo perde-se
 - a) por ausência contínua, e não comunicada, nas atividades corais durante um semestre, passando automaticamente a sócio benemérito;
 - b) por vontade própria, mediante comunicação escrita à Direção.
2. Os sócios que tenham perdido a qualidade de fundador ou de efetivo nos termos da alínea a) do presente artigo e desejarem retomar a atividade coral na Associação, ficam sujeitos à aprovação da Direção Artística do respetivo coro, através de audição.

Artigo 10.º - Exclusão

1. Um sócio é excluído da Associação:
 - a) por proposta da Direção;
 - b) por proposta do Diretor Artístico do núcleo coral a que pertence;

- c) por um grupo não inferior a $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios com qualidade de voto;
 - d) por vontade própria, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento da Direção;
 - e) pelo não pagamento das quotas estabelecidas durante doze meses consecutivos;
 - f) por incumprimento grave dos Estatutos e Regulamento Interno ou indisciplina grave e testemunhada, lesadores do bom nome da ACUL e/ou da Universidade de Lisboa.
2. A exclusão de um sócio terá de ser votada em Assembleia Geral por um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
3. Os sócios que, pelo disposto na alínea f) do ponto 1. do presente artigo, forem excluídos da Associação, ficam impedidos de nela reingressar.

Artigo 11.º - Suspensão de Atividade

- 1. A suspensão da atividade corresponde a um período de interrupção da atividade coral, por um período mínimo de um mês e máximo de um semestre, sem perda do estatuto de sócio fundador ou de sócio efetivo.
- 2. A suspensão da atividade coral, assim como a intenção de regresso ao(s) coro(s) da ACUL, deve ser sempre comunicada por escrito para o e-mail oficial da Direção.
- 3. A suspensão de atividade não implica uma segunda audição aquando do regresso ao coro.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12.º - Generalidades

- 1. São órgãos da Associação:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.
- 2. Os três órgãos sociais são eleitos segundo o disposto no Regulamento Eleitoral votado em Assembleia Geral.
- 3. Caso o disposto no ponto 3. do art. 11.º dos Estatutos não seja possível, a Direção mantém funções até à eleição seguinte com um número par de elementos, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4. Caso não seja apresentada uma lista eleitoral para

- a) um ou dois dos órgãos sociais, os órgãos eleitos assumem, se for do seu acordo, as funções dos restantes. Se não concordarem, as restantes funções serão assumidas por uma Comissão Administrativa;
 - b) nenhum dos órgãos sociais, uma Comissão Administrativa assume a função dos três órgãos.
5. A Comissão Administrativa será composta por um mínimo de três voluntários, assumindo funções durante um ano. Havendo menos de três voluntários, a Associação cessa atividade até se reunirem as condições anteriormente enunciadas.

Artigo 13.º – Funcionamento

1. As deliberações de cada órgão são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, situação em que o respetivo presidente tem voto de qualidade.
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nos Estatutos.

Artigo 14.º - Mandato

Os mandatos dos órgãos sociais regulam-se pelo artigo 11.º dos Estatutos da ACUL.

Artigo 15.º - Eleição

Todo o processo eleitoral decorre de acordo com o preceituado nos Estatutos da Associação e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 16.º - Exercício

1. Os órgãos sociais tomam posse dos respetivos cargos nos quinze dias subsequentes à sua eleição.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por quem o substitua, e deve ser registada no correspondente Livro de Tomadas de Posse.
3. Os órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à tomada de posse dos eleitos.

Artigo 17.º – Renúncia

Os membros dos órgãos sociais que pretendam renunciar às suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

Secção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º - Definição e Constituição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é composta por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo das suas funções, conforme estabelecido no ponto 1. do artigo 14.º dos Estatutos.

Artigo 19.º - Deliberações

1. As sessões de Assembleia Geral são conduzidas pelo Presidente de Mesa, que apresentará as regras reguladoras das sessões.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da sua competência, que estejam inscritos na ordem de trabalhos, exceto se a presença de determinado assunto justificar o seu aditamento à ordem de trabalhos, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito de voto presentes.
3. Os sócios não se podem fazer representar na Assembleia Geral, nem votar, por outro meio que não seja presencial.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.
5. Excecionalmente, são deliberadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito de voto presentes:
 - a) alterações aos Estatutos,
 - b) alterações ao Regulamento Interno,
 - c) alterações ao Regulamento Eleitoral,
 - d) alienação de património,
 - e) aquisição de bens de valor superior a 15.000 (quinze mil) euros.
6. Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos.

Artigo 20.º – Atas

1. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas em que consta tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
2. As atas são lidas, aprovadas e assinadas na Assembleia Geral imediatamente a seguir àquela a que se reportam.

3. As decisões tomadas em Assembleia Geral que devam produzir efeito imediato são registadas, de forma sistematizada, por um Secretário da Mesa e aprovadas, em minuta da ata, até ao final da reunião.
4. A Mesa da Assembleia Geral obriga-se a manter um livro de atas atualizado, que colocará à disposição de todos os sócios da ACUL.

Artigo 21.º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Primeiro Secretário e por um Segundo Secretário, de acordo com o disposto no ponto 1. do artigo 14.º dos Estatutos.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias com uma antecedência mínima de quinze dias;
 - b) dirigir as reuniões gerais da ACUL disciplinando e moderando a discussão e a votação dos assuntos;
 - c) dar posse aos órgãos sociais e promulgar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
 - d) agir em conformidade com os Estatutos em caso de renúncia ou demissão dos membros dos órgãos sociais;
 - e) cooperar com a Direção na prossecução dos fins da Associação e na orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os Estatutos, os regulamentos e a lei;
 - f) elaborar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as demais normas previstas neste Regulamento Interno, no Regulamento Eleitoral e em outros eventuais normativos que estejam em vigor;
 - g) assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
 - h) homologar as contas, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal.
3. São competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
- a) secretariar as reuniões e assegurar o expediente do órgão;
 - b) escriturar o livro de atas respetivo;
 - c) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
 - d) registar, de forma sistematizada, as decisões cujo efeito deva ser imediato;
 - e) manter o livro de atas atualizado.
4. Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente da Mesa e/ou dos Secretários, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

Secção II – DA DIREÇÃO

Artigo 22.º - Definição e Constituição

A Direção é o órgão executivo e representativo da Associação e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Vogais, como disposto nos artigos 10.º e 18.º dos Estatutos.

Artigo 23.º - Competências da Direção

1. Compete à Direção:

- a) representar a ACUL;
- a) fazer-se representar por um dos seus membros em todas as audições;
- b) tratar do processo de inscrição e associação dos candidatos aprovados em audição pelos Diretores Artísticos;
- c) gerir as finanças da Associação, nomeadamente a conta bancária;
- d) gerir a conta oficial de e-mail da Direção;
- e) superintender a comunicação externa da ACUL (divulgação de atividades, administração das redes sociais dos núcleos corais, etc.);
- f) mediar as relações com a Reitoria da Universidade de Lisboa;
- g) validar as decisões da Direção Artística dos vários núcleos;
- h) comunicar com a Comissão Artística de cada núcleo;
- i) cuidar e supervisionar os espaços destinados às atividades associativas;
- j) preservar e organizar os bens da ACUL;
- k) comunicar aos associados, via e-mail, todas as decisões tomadas;
- l) garantir o bom funcionamento da ACUL.

2. Em caso de necessidade, a Direção poderá fazer-se representar através de um delegado expressamente convocado para o efeito de executar o fim disposto em alguma das alíneas do ponto anterior.

3. Todos os pedidos da Direção às Direções Artísticas devem ser feitos com o mínimo de uma semana de antecedência.

4. A Direção não pode fazer por conta da Associação operações ou aplicações que não caibam dentro das suas finalidades ou que, carecendo de aprovação da Assembleia Geral, não tenham sido por esta avalizadas.

Artigo 24.º – Competência do Presidente

São competências do Presidente da Direção:

- a) representar a Direção;
- b) coordenar a atividade da equipa diretiva;
- c) convocar e dirigir as reuniões de Direção;
- d) convocar e dirigir as reuniões interórgãos;
- e) assegurar a execução das deliberações tomadas;
- f) assinar a correspondência;
- g) superintender todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- h) outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção e, nos casos previstos nos Estatutos, pela Assembleia Geral, em todos os atos que interessem à instituição;
- i) delegar funções nos restantes membros da Direção;
- j) velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.

Artigo 25.º – Competência do Vice-Presidente

São competências do Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente;
- b) representar a Direção na ausência do Presidente;
- c) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 26.º – Competência do Tesoureiro

São competências do Tesoureiro:

- a) dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) providenciar pelo recebimento e guarda do património pertencentes à instituição;
- c) velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social e outros organismos públicos estejam em dia;
- d) realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e de despesa;
- e) manter a Direção a par do estado financeiro da Associação.

Artigo 27.º – Competência dos Vogais

São competências dos Vogais:

- a) secretariar as reuniões de Direção;
- b) lavrar as atas das reuniões de Direção;
- c) velar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- d) verificar a atualização do inventário dos bens da Associação.

Secção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28.º – Competências

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) convocar as reuniões do Conselho;
 - b) convocar reuniões entre o Conselho Fiscal e a Direção;
 - c) orientar os trabalhos das reuniões;
 - d) assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direção, sem direito a voto, mediante justificação.
3. Compete ao Secretário:
 - a) substituir o Presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência ou impedimento;
 - b) redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
 - c) colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções práticas.
4. Compete ao Relator:
 - a) redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
 - b) colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções técnicas.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES ARTÍSTICAS

Artigo 29.º – Comissão Artística

1. A Comissão Artística é um subgrupo dentro de cada núcleo coral composto, preferencialmente, por um elemento de cada naipe.
2. A Comissão Artística é nomeada em reunião interna pelos membros do núcleo coral, em articulação com a respetiva Direção Artística, e apresentada à Direção da ACUL.

3. O mandato das Comissões Artísticas gerais tem a mesma duração do mandato dos órgãos sociais.
4. Estas Comissões são eleitas uma semana após a eleição dos órgãos sociais.
5. Cada núcleo coral tem uma só Comissão Artística geral.
6. Poderá existir uma Comissão Artística extra para cada coro, eleita do mesmo modo que a Comissão Artística geral e com a duração correspondente à tarefa em questão, para situações extraordinárias como um programa específico com afazeres e importância acrescidos.
7. São competências da Comissão Artística:
 - a) auxiliar o trabalho da Direção e da Direção Artística do respetivo coro;
 - b) fazer-se representar por um dos seus membros em todas as audições do respetivo núcleo coral;
 - c) articular as atividades corais do seu núcleo com a Direção da ACUL, informando-a sempre, atempadamente, de todas as intenções artísticas (programas, concertos, audições, estágios corais, ensaios intensivos, etc.);
 - d) fazer o registo das assiduidades;
 - e) elaborar um relatório da atividade e da respetiva gestão do seu núcleo e entregá-lo quinzenalmente à Direção da ACUL;
 - f) reunir mensalmente com a Direção da ACUL, convocada pelo Órgão Social;
 - g) reunir mensalmente com a Direção Artística do respetivo núcleo coral, convocada pela Comissão;
 - h) zelar pelo bom funcionamento do núcleo coral em questão;
 - i) acautelar o material necessário para o bom funcionamento de cada ensaio ou concerto (estante, partituras, instrumentos, cadeiras ou outros);
 - j) ter a palavra nas reuniões internas do núcleo competente.
8. Em caso de falha ou incumprimento de alguma das disposições das anteriores alíneas, cabe à Direção da ACUL pedir ao respetivo núcleo a substituição dos elementos da Comissão Artística.
9. Um membro da Comissão Artística pode renunciar do seu cargo justificadamente à Direção.
10. Para um membro ou toda a Comissão Artística ser substituída repete-se o procedimento do ponto 2. do presente artigo.

CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO ARTÍSTICA

Artigo 30.º - Composição

A Direção Artística de cada núcleo é composta por um só maestro principal e eventualmente um maestro assistente e/ ou ensaiador(es) de naípe.

Artigo 31.º - Vínculação

1. Os maestros dos núcleos corais da ACUL estão vinculados à Associação por meio de um Contrato de Prestação de Serviços com a duração renovável de dois anos.
2. O Contrato de Prestação de Serviços tem de ser assinado pelo Maestro e pela Direção.

Artigo 32.º - Deveres e Competências

São deveres e competências do Diretor Artístico:

- a) todo o disposto no Contrato supracitado no artigo anterior.
- b) trabalhar de forma articulada com a Direção da ACUL e com a Comissão Artística do seu núcleo coral;
- c) propor o Plano de Atividades e o Orçamento do ano letivo seguinte até 31 de maio;
- d) garantir os ensaios semanais previstos para o seu núcleo;
- e) prestar apoio extraordinário aos coralistas, na medida das suas necessidades;
- f) promover audições para novos coralistas no início de cada semestre letivo, sob gestão da Direção;
- g) propor à Direção audições extraordinárias para novos coralistas se necessário;
- h) zelar pelo bom funcionamento das atividades corais;
- i) promover o crescimento musical e a unidade do núcleo coral.

Artigo 33.º - Destituição da Direção Artística

1. O Maestro de cada núcleo pode ser dispensado por
 - a) incumprimento de alguma cláusula estabelecida no seu contrato;
 - b) incumprimento dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
 - c) incumprimento de disposições da Assembleia Geral;
 - d) incumprimento das decisões da Direção;
 - e) incumprimento das decisões da Reitoria da Universidade de Lisboa no âmbito por ela regido;

- f) ausência injustificada a mais do que quatro ensaios;
- g) ausência injustificada a mais do que um concerto;
- h) desrespeito grave e testemunhado a coralistas;
- i) indisciplina grave e testemunhada, lesadora do bom nome da ACUL e/ou da Universidade de Lisboa.

2. A Direção Artística não pode ser dispensada por motivos não contemplados no ponto 1. do presente artigo.

Artigo 34.º - Impossibilidade de Comparência

Na impossibilidade de comparência a um ensaio, o maestro deve

- a) agendar um dia e uma hora alternativos para o efeito, segundo o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) solicitar a sua substituição na direção do ensaio em causa.

CAPÍTULO VI - ARTICULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 35.º - Direção e Direção Artística

1. No âmbito dos serviços prestados à ACUL, a Direção Artística deve cumprir as decisões veiculadas pela Direção.
2. Os pedidos ou decisões da Direção que afetem diretamente a Direção Artística colaborante com a ACUL devem ser solicitados com um mínimo de uma semana de antecedência;
3. Quando respeitantes a decisões importantes, os pedidos da Direção aos Maestros devem ser endereçados por via escrita;
4. Na ausência de resposta ou na verificação de uma resposta manifestamente insuficiente ou insatisfatória por parte da Direção Artística, verifica-se a alínea d) do artigo 34.º.
5. No âmbito dos serviços prestados à ACUL, a Direção Artística deve ser escutada pela Direção.
6. A Direção Artística pode endereçar à Direção sugestões de convites, concertos, parcerias interartes, aulas ou outras atividades que corroborem os objetivos estatuidos da ACUL;
7. A Direção deve avaliar a relevância artística das sugestões feitas pela Direção Artística.

Artigo 36.º - Direção Artística e Comissão Artística

No âmbito dos serviços prestados à ACUL, a Direção Artística deve colaborar com a Comissão Artística:

- a) estando presente na reunião interna de escolha da Comissão Artística do núcleo a que presta serviços;
- b) tendo em conta as sugestões da Comissão Artística;
- c) enviando no início de cada programa a lista do material necessário em cada ensaio e concerto;
- d) reunindo mensalmente com a Comissão, por solicitação da mesma.

CAPÍTULO VII - DAS FINANÇAS

Artigo 37.º – Fundos

São fundos da Associação:

- a) jóias;
- b) quotas;
- c) financiamento estabelecido no Caderno de Encargos assinado entre a Direção da ACUL e a Reitoria da Universidade de Lisboa;
- d) financiamentos externos (patrocínios, bolsas, concursos, doações, etc.);
- e) receitas provenientes das atividades corais (bilheteira, angariação de fundos, *cachets*, etc.).

Artigo 38.º - Despesas

1. São despesas da Associação:
 - a) as despesas administrativas (Finanças, Segurança Social, Conta bancária da ACUL);
 - b) a remuneração da Direção Artística;
 - c) produção de concertos.
2. O montante necessário para cobrir as despesas administrativas (alínea a) do presente artigo) será retirado das receitas de cada núcleo existente na ACUL em parcelas de igual valor.
- 3...
 - a) *Critérios e valores a votar em Assembleia Geral dia 18 de fevereiro de 2016.*

Artigo 39.º - Gestão dos Fundos

1. Todos os valores angariados por cada núcleo são depositados na conta comum da ACUL.

2. A conta da ACUL está ao cuidado do Presidente e do Tesoureiro da Direção, cabendo ao último geri-la.
3. Sempre que não se especifique, cada núcleo coral só dispõe para as suas atividades dos fundos por si angariados.
 - a) O Tesoureiro deve manter atualizado um registo com os valores de cada núcleo coral existente, uma vez que a conta é comum;
 - b) Os lucros de cada concerto revertem apenas para o núcleo coral responsável pela execução do concerto;
 - c) Os lucros de projetos conjuntos (por vários coros da ACUL) são divididos pelos núcleos em partes iguais.
4. Sempre que se especifique, a receita de um projeto pode reverter em favor de toda a Associação.
5. A Direção compromete-se a apoiar financeiramente as atividades ou projetos artísticos cuja realização tenha sido anteriormente aprovada.

Artigo 40.º - Jóias

1. Em conformidade com a alínea a), do ponto 3. do artigo 25.º dos Estatutos da Associação, a ACUL encontra-se no direito de cobrar jóia.
2. O pagamento de uma jóia corresponde à inscrição na Associação, independentemente do número de núcleos a frequentar, e confere o estatuto de sócio efetivo.
3. O valor da jóia aplica-se da seguinte forma:
 - a) base - 7€ (sete euros);
 - b) estudantes e maiores de 65 anos - 4€ (quatro euros), mediante apresentação de documento comprovativo.
4. A alteração ao valor da jóia é efetuada em Assembleia Geral da Associação.
5. A jóia é paga ao Tesoureiro após duas semanas de experiência coral num dos núcleos da Associação.

Artigo 41.º - Quotas

1. Em conformidade com a alínea a) do ponto 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Associação, a ACUL encontra-se no direito de cobrar quotas.

2. O pagamento de quotas corresponde a um vínculo estabelecido entre os sócios designados no artigo 5.º dos Estatutos e a Associação.
3. O valor das quotas aplica-se da seguinte forma:
 - a) sócios fundadores e efetivos - 10€ (dez euros) semestrais;
 - b) sócios beneméritos - 15€ (quinze euros) anuais.
4. A alteração ao valor das quotas é efetuada em Assembleia Geral da Associação.
5. A quota é paga ao Tesoureiro na primeira semana de atividade coral de cada semestre.

Artigo 42.º - Relatório de Atividades

Em conformidade com o ponto 4 do artigo 16.º dos Estatutos da Associação, o Relatório de Atividades é elaborado pela Direção no final de cada mandato e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Artigo 43.º - Relatório de Contas

Em conformidade com o ponto 4 do artigo 16.º dos Estatutos da Associação, o Relatório de Contas é elaborado pela Direção, no final de cada mandato, e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES EXTERNAS

Artigo 44.º - Definição

1. Define-se por relação externa qualquer contacto entre a ACUL e uma entidade exterior à Associação, incluindo a Reitoria da Universidade de Lisboa.
2. Todos os contactos são estabelecidos através da Direção ou por membros expressamente mandatados pela mesma com uma determinada finalidade.
3. A Associação vê-se na liberdade de estabelecer contacto com qualquer entidade que considere benéfica e útil ao funcionamento da mesma.
4. Todo e qualquer contacto que não tenha sido exposto pela Direção e feito em nome dela ou da ACUL será levado a Assembleia Geral e terá o sancionamento devido.

Artigo 45.º - Atividades Extracurriculares

1. São atividades extra-curriculares da ACUL todas as diligências culturais que não sejam canto coral levadas a cabo dentro do âmbito da Associação.
2. Podem ser realizadas no âmbito da ACUL todas as atividades que contribuam para os objetivos estatuídos da Associação (ex. aulas de canto, formação musical, etc.).
3. As atividades extracurriculares precisam de ser aprovadas pela Direção da Associação.
4. Qualquer membro interno ou externo à Associação as pode propor.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º – Omissões

Os casos omissos no Regulamento Interno e no Regulamento Eleitoral serão resolvidos exclusivamente pelo recurso à Assembleia Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

Artigo 47.º - Aplicação

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.